



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira e Evandro Pereira Valadão Lopes. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Alberto Bastos Balazeiro participaram da sessão exclusivamente para compor o quórum de julgamento do Processo n° PA - 4601-97.2018.5.00.0000. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2271, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**”. Referenda o Ato GDGSET.GP n° 292, de 3 de novembro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 292, de 3 de novembro de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 292, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o concurso público realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017; considerando os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; considerando a Recomendação nº 64 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, alterada pela Recomendação nº 96 do CNJ, de 9 de abril de 2021, disponibilizada em 14 de abril de 2021 na Edição nº 94/2021 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ; considerando o disposto no art. 2º do ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 177, de 8 de maio de 2020, publicado no DOU de 11 de maio de 2020. considerando o disposto ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 133, de 9 de junho de 2021, publicado no DOU de 10 de junho de 2021; e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo TST nº 6001586/2021-00, **R E S O L V E** Art. 1º O prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal, regido pelo Edital nº 1/2017, publicado no DOU de 10 de agosto de 2017, para o cargo efetivo constante do Edital nº 30/2019, publicado no DOU de 19 de novembro de 2019, é prorrogado por mais dois anos a partir do final do prazo inicialmente previsto. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU e no BI.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2272, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de fruição de dois períodos de férias, nos meses de março e abril de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.CGJT nº 2959, de 8 de novembro de 2021, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 8 de novembro de 2021, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de fruição de dois períodos de férias, nos meses de março e abril de 2022. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2273, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no período de 23 de novembro a 1º de dezembro de 2021, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 23 de novembro de 2021, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no período de 23 de novembro a 1º de dezembro de 2021, para tratamento de saúde. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2274, DE 6 DE DEZEMBRO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE 2021. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Diretora da ENAMAT, no período de 9 a 19 de dezembro de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.GMDMC nº 010, de 29 de novembro de 2021, **R E S O L V E** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 29 de novembro de 2021, que autorizou o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, no período de 9 a 19 de dezembro de 2021, para a realização de visitas técnicas às escolas judiciais nas cidades de Lisboa, em Portugal, e de Madri e Barcelona, na Espanha. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2275, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de suspensão da fruição das férias, no período de 2 a 31 de janeiro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.CGJT nº 3100, de 29 de novembro de 2021, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 30 de novembro de 2021, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de suspensão da fruição das férias no período de 2 a 31 de janeiro de 2022, em virtude da realização das Correições Ordinárias no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, e no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 2435-76.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA ARRIVABENE, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 245-82.2011.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA., OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, REGINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ARR - 80667-39.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): MARIANA QUIRINO ARAUJO E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Cronemberger Cruz Almeida, THAYNA SANTOS ARAUJO representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Anamaria Sales de Castro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12118-06.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO MANSO, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Vanessa de Melo Fontenelle Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12743-47.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, sobrestar o julgamento do processo, devendo os autos aguardar na secretaria até o julgamento da ADPF n. 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: MSCiv - 1000471-42.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. STEFANI PAULINA BRAGA VITORINO, Advogada: Dra. LARA RISTOM AMARAL, Advogada: Dra. ALINE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULA SANTIAGO CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRO LELIO BENTES CORREA, LITISCONSORTE: DANIEL BARCELOS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 14-37.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ANA MARIA DINON, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Glênio Soares de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 6228-22.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogada: Dra. Audria Martins Trídico Junqueira, Advogado: Dr. Odecio Antônio Junqueira Neto, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: para julgamento conjunto com os Processos MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000 (leading case) e MSCiv-1001557-82.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial. **Processo: ED-MS Civ - 1001557-82.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2 :para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000 (leading case) e MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor. Observação: para julgamento conjunto com os Processos n. MSCiv-1001557-82.2020.5.00.0000 e MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial. **Processo: MSCiv - 1002079-12.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, IMPETRANTE: NILSON ANDRE DE FREITAS, Advogada: Dra. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Em virtude da averbação de impedimento pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann e de suspeição pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva no Processo nº PA - 4601-97.2018.5.00.0000, foram convocados para compor o quórum de julgamento os Excelentíssimos Senhores Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Alberto Bastos Balazeiro. Assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do referido processo: **PA - 4601-97.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Requerente: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - MINISTRO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DORA MARIA DA COSTA - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, HUGO CARLOS SCHEUERMANN - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MARIA DE ASSIS CALSING - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MARIA HELENA MALLMANN - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MAURÍCIO GODINHO DELGADO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, MINISTRO EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Requerido(a): MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): UNIÃO, Procuradora: Dra. Ana Karenina Silva Ramalho Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do processo administrativo e, no mérito, reconhecer a natureza remuneratória do abono de permanência, indeferir, contudo, o requerimento de incorporação aos subsídios, nos termos da fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pelas Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria Helena Mallmann e pelos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos . Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 3: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro foram convocados para compor o quórum de julgamento. Observação 4: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e os Exmos. Ministros Alberto Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bresciani de Fontan Pereira e Alberto Bastos Balazeiro juntarão justificativa de voto convergente. Logo após, os Excelentíssimos Senhores Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Alberto Bastos Balazeiro, devidamente autorizados, ausentaram-se definitivamente da sessão e reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-Ag-Ag-AIRR - 145-40.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): CAMELO BAKERY COMÉRCIO E LANCHONETES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 11105-22.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TANDARA ALVES CAIXETA, Advogada: Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte TANDARA ALVES CAIXETA, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-SSCiv - 1000978-03.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), REQUERIDO: CENTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO FEDERAL (AGU), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 46-33.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO LUCIO MANSUR DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO GUILHERMINO DE LIRA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte MAURO LUCIO MANSUR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10252-77.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1893-19.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: a Dra. Camila Rachel Guimarães do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amaral, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10325-04.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDMAR FERNANDES GRIFO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20188-38.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, ROBERTO LIMA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Clênia Luísa Hottl Gajardo, patrona da parte ROBERTO LIMA DE AQUINO, esteve presente à sessão. **Processo: RecAdm - 398-72.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes, conhecer do recurso administrativo; II - por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados pelos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa, para elaboração de voto relativamente ao mérito do recurso administrativo. Na sessão de 5/4/2021, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou, no mérito, no sentido de dar parcial provimento ao recurso administrativo para afastar a penalidade de censura aplicada pelo TRT da 2ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região e julgar improcedente o processo disciplinar administrativo instaurado contra a Recorrente. Na sessão de 13/9/2021, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência quanto ao mérito, votou no sentido de dar parcial provimento recurso administrativo para decretar o arquivamento do processo administrativo disciplinar, por falta de quórum qualificado, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Já os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos acompanharam o voto do Relator. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou o voto do Relator e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a divergência. Observação 1: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, esteve presente à sessão. **Processo: RemNecRO - 163-63.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eliseu Klein, Advogado: Dr. José Rollemberg Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de fixar que os honorários advocatícios de sucumbência são devidos pela autora no valor de R\$ 118.330,43, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.366.608,60, e, em consequência, fixar as custas no importe de R\$ 47.332,17, também calculadas sobre R\$ 2.366.608,60, dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: o Dr. José Rollemberg Leite Neto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à competência do Órgão Especial para o julgamento do presente processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 277-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

75.2014.5.06.0311 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Shirley Meschke Mendes, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Volpato, Agravado(s): JOSENALDO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25243-33.2015.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADRIANA SILVA BENTO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1259-70.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 316-27.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Agravado(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, MARCIO NICACIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte ALVORADA PETROLEO S/A, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte OURO PRETO OLEO E GAS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 2835-88.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, patrono da parte CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 337500-79.2008.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Advogado: Dr. Helington Cláudio Vieira de Camargo, Advogado: Dr. Paulo Vieira de Camargo Júnior, Embargado(a): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, LILIAN DE OLIVEIRA PRADERA, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, MM INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Martins Kluppel Smijtink, SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, patrono da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11287-72.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANÁ, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SIND DOS EMPREG POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR R PRETOR, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Levi Ceregato, patrono da parte COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11406-91.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS QUIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Nascimento de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-SLAT - 1000524-28.2018.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA DORIA MOHR, REQUERIDO: Desembargador Benedito Xavier da Silva, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos. Observação: a Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, patrona da parte SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001350-49.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: FLAVIO ETTORI, Advogada: Dra. LEONARDO DE PADUA SANTO SILVA, REQUERIDO: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Leonardo de Pádua Santo Silva, patrono da parte FLAVIO ETTORI, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-CorPar - 1001359-11.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: NEUZA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogada: Dra. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, patrono da parte NEUZA MARIA GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-PP - 1000715-68.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA IVETE RIBEIRO, Advogada: Dra. LUIS CARLOS MORO, TERCEIRO INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FERNANDO MARMO MALHEIROS, Decisão: por unanimidade: I - retirar o segredo de justiça para o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo de julgamento do processo; II - conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Cristina Rodrigues Alves, patrona da parte E.A.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luis Carlos Moro, patrono da parte D.I.R., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001280-32.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, REQUERIDO: DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Advogada: Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, TERCEIRO INTERESSADO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Advogada: Dra. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1001197-16.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001278-62.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TEIXEIRA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LUIZ EDUARDO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-CorPar - 1001308-97.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL CIPRIANO DE ALENCAR BIAVATI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte RAFAEL CIPRIANO DE ALENCAR BIAVATI, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-CorPar - 1001324-51.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, TERCEIRO INTERESSADO: GERSON AMARAL DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte GERSON AMARAL DE SOUZA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-CorPar - 1001319-29.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: LUCI MARIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, julgar a correição parcial extinta e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LUCI MARIA TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001336-65.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO CUSTODIO MENDES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LEONARDO CUSTODIO MENDES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-CorPar - 1001338-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUCAS MARTINS, TERCEIRO INTERESSADO: MILTON CASSIO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MILTON CASSIO PIRES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-CorPar - 1001370-40.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE, TERCEIRO INTERESSADO: IZAMARO TORRES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte IZAMARO TORRES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-CorPar - 1001241-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA PAULA OLIVEIRA CANTELLI, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE B H E REGIAO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE B H E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001267-33.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCUS VINICIUS BAPTISTA REIS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Alcirley Moura Borges, patrono da parte MARCUS VINICIUS BAPTISTA REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001348-79.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: JAQUELINE RAMOS DE MELO SA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JAQUELINE RAMOS DE MELO SA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-PP - 1001182-47.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, REQUERIDO: DESEMBARGADORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Advogada: Dra. IVANILDO LIMA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AgR-CorPar - 1000926-07.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, REQUERIDO: Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, TERCEIRO INTERESSADO: RADHARANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, acolhê-los apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AR - 1000308-62.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AUTOR: DEBORA FONSECA LEITE, Advogada: Dra. DEBORA FONSECA LEITE, RÉU: FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS HABR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - rejeitar a impugnação suscitada pela Fundação Ré, alusiva à gratuidade de justiça concedida à Autora; II - no mérito, julgar procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória, para: a) em juízo rescindente, por violação dos arts. 937, caput, do CPC e 5º, LV, da CF, desconstituir o acórdão do Órgão Especial desta Corte, proferido no processo TST-RO-684-05.2018.5.06.0000; b) em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator do feito, para proceder a novo julgamento do recurso ordinário, com a devida intimação das Partes, assegurando-lhes o direito à sustentação oral em sessão telepresencial do Órgão Especial do TST. Custas pela Fundação Ré, no importe de R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais é dispensada, ante o irrisório valor. Isenta a União Federal, nos termos do art.790-A, I, da CLT. Observação 1: em razão de problemas de conexão, ficou assegurado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos, à Dra. Debora Fonseca Leite, advogando em causa própria. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001357-41.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Dra. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002833-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JORGE MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Na sessão de 7/12/2020, votou o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Na sessão de 8/2/2021, proferiu voto o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Em 4/10/2021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

votaram os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alexandre Luiz Ramos, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão de 8/11/2021, votou o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Na presente sessão, foi consignado o voto do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: juntará justificativa de voto parcialmente vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 3: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARR - 947-71.2013.5.03.0040 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CARINE SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2584-96.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, RENATO KNICHALLA SEGGER, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11558-44.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora de Morais, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-Ag-ARR - 351-42.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEX MARCIAL FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição de fls. 982/984, conhecer parcialmente do Agravo Interno e negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-SLS - 1001297-68.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: SERVICOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A SERVEAL, Advogada: Dra. ROSEMARY FRANCINO FERREIRA FREITAS, ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. ROSEMARY FRANCINO FERREIRA FREITAS, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AgR-ED-Rcl - 1001136-58.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECLAMANTE: CARLA WATANABE, Advogada: Dra. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Advogada: Dra. RICARDO DA SILVA REGO, 28 TABELIAO DE NOTAS, Advogada: Dra. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Advogada: Dra. RICARDO DA SILVA REGO, RECLAMADO: 16ª Turma do TRT-2, TERCEIRO INTERESSADO: EVANDRO RICARDO DOMINGOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1001293-31.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar a correição parcial extinta e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1001156-49.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, TERCEIRO INTERESSADO: ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar a correição parcial extinta e declarar prejudicado o exame do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-MS Civ - 1001094-09.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: JORGE CLAUDIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento, para denegar a segurança. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001093-24.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: MARCOS RODOLFO SOUZA DE BRITO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, para denegar a segurança. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1001481-58.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. TALITA BEATRIZ PANCHER, IMPETRADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: MARCELO SOARES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-MS Civ - 1000001-11.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO: EDUARDO DONIZETI SCOPIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS Civ - 1000721-75.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: CARLOS AUGUSTO VARELA MOREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 12320-62.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): MARIA ELENA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Tiago



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 865-22.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALINE LÍCIA SOARES DE LIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001035-88.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): MARIA DONATA OLIVEIRA DE BASTO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 91940-40.1999.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24351-76.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, JEAN CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10801-94.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AYME DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2590-88.2014.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Embargado(a): CLAUDIO MARCHI, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1089-85.2012.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-35.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MAXIMINO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000698-80.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Agravado(s): LUIZ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 245200-66.2008.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDMILSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, ESPÓLIO de JOÃO PAULO CAMARGO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, MARCOS MURILO SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor do agravado, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 59500-03.2009.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SEBASTIÃO SANTOS, Advogado: Dr. Wyllyam Diogo, IUNIS LUQUEPE FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Conceição de Melo Raquel, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 21400-74.2008.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ORLANDO DOMICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20316-74.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, MÁRIO JOSÉ MANICA VIGIL, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 11450-41.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Advogada: Dra. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11044-56.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): SIND.TRAB.IND.QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REGIAO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10869-04.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JULIO CESAR DA MOTA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Após publicação do acórdão, retornem os autos conclusos para a Vice-Presidência para a análise do agravo em recurso extraordinário interposto por meio da petição nº 223725/2021 (seq. 47). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10598-19.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lyrurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, MARLUCE DO REGO MONTEIRO SOBRAL ABREU, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10346-02.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARIA DANIELA MAMBELLI DOMINGUITO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2000-65.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 1674-72.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): GENILSON EMIDIO BERNARDES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1047-64.2011.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ODOVALDO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o julgamento, cumpra-se a decisão de seq. 51. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 870-05.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENÉAS GUILHERME VICENTE, Advogado: Dr. Francis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Willer Rocha e Rezende, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o julgamento, cumpra-se a decisão de seq. 76. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 853-60.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o julgamento, cumpra-se a decisão de seq. 80. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 743-05.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): CARLOS MAGNO NOVAES NEVES, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 715-87.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 653-62.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARCILEI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Após julgamento, cumpra-se o despacho de seq. 49. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 600-16.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOSE AILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 526-07.2011.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, KLEBER LEMOS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 520-46.2010.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, JOSE RIBAMAR FILHO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-ARR - 417-44.2010.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 260-09.2015.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 236-50.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CRISLANE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosângela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: ROT - 5316-88.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARISOL RAMOS SILVA, Advogada: Dra. Pamela Martins Costa, Advogada: Dra. Josy Oliveira da Costa, Autoridade Coatora: DESERMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Pyrro Massella, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento do Processo nº TST-ROT - 6380-36.2019.5.15.0000. **Processo: AgR-MS Civ - 1000259-21.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: SONIA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001381-06.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: RUBENS BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001678-13.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: MARCOS AURELIO COSTA DO CARMO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001775-13.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: ELIAS AMALIO PEREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001797-71.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: CESAR AUGUSTO BENEDICTO OTTONI, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001925-91.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: LUIZ ROBERTO BRAGA MOREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1002065-28.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: LEILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1002081-79.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, IMPETRANTE: BENEDITO TADEU MELGACO CARVALHO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 695-34.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marina Figueiredo Ramos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Habr, Advogada: Dra. Polyana Falchero Molezini Nemes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maria Clara Leal Vasconcelos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento do Processo nº TST-ROT - 6380-36.2019.5.15.0000. **Processo: ROT - 102639-83.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo, para exame do tema "prescrição". O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a acusação de violação dos artigos 16 e 22, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura imposta à recorrente, afastando-se, por consequência, a pena de censura prevista no artigo que lhe foi imposta. Determina-se a reatuação do feito para recurso administrativo, nos termos do no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 76, inciso II, alínea "p", do RISTST. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: por determinação do Órgão Especial, o presente processo passará a tramitar em segredo de justiça. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-RO - 1001471-28.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURA BRITTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Rosane Lúcia de Souza Thomé, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROT - 16085-65.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEVI HUMBERTO ESPINDULA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MSCiv - 1000722-60.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: JOSE FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA

Secretária-Geral Judiciária